

Para: Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde

Assunto: Valorizações Remuneratórias – restantes carreiras da saúde

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos

Class.:C/V.2019/2; C/R.2019/3

Sobre o assunto mencionado em epígrafe e na sequência do nosso ofício DRS-Sai/2018/1698, de 07.05.2018, bem como das dúvidas colocadas pelos serviços quanto ao descongelamento dos demais trabalhadores que exercem funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas e relativamente aos quais ainda não foram emitidas orientações, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Carreira Especial Médica:

- 1.1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto na Circular/DROAP/2018/3, de 12-01, e na Circular/DROAP/2018/8, de 14-02, a contagem dos pontos para efeitos da avaliação de desempenho dos trabalhadores em questão deve ser realizada da seguinte forma: de 2004 até 2008: 2 pontos por cada ano.
- 1.2. Com efeito, a carreira especial médica regulada pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31.12, viu a respetiva tabela remuneratória ser revista pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31.12, produzindo efeitos a 01.01.2013, pelo que a este pessoal aplica-se o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 27 de fevereiro, porquanto, a sua aplicação pressupõe a prévia integração definitiva

e plena dos trabalhadores na nova carreira e o pleno desenvolvimento desta carreira já com as novas regras instituídas.

- 1.3. A partir do ano 2009 e até 31.12.2018, é atribuído 1 ponto por cada ano não avaliado, no pressuposto de que não foi aplicado o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (doravante, SIADAPRA) aos trabalhadores pertencentes à citada carreira, e atendendo que, até à data, não foram emitidas orientações esclarecedoras da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sobre essa matéria à semelhança do que foi emitido para a carreira especial de enfermagem, nem outra solução foi, até à data, legalmente consagrada.
- 1.4. Ainda no que concerne às carreiras médicas é de destacar nos últimos anos (2014, 2015, 2016 e 2017), têm sido publicados Despachos Conjuntos, ao abrigo das sucessivas leis do orçamento, que permitiram a abertura de procedimentos concursais para a categoria de assistente graduado e assistente graduado sénior, pelo que este processo apenas abrange os trabalhadores médicos que reúnam os 10 pontos necessários, desde a última alteração de posicionamento remuneratório, para agora vir a beneficiar de novo impulso remuneratório. O mesmo é de referir quanto ao Despacho n.º 2739/2015, de 22 de dezembro, que também viabilizou a alteração de posição remuneratória nos termos aí previstos.

2. Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde (restantes trabalhadores em funções públicas não abrangidos pela transição para a carreira especial farmacêutica):

- 2.1 A contagem dos pontos para efeitos da avaliação de desempenho dos trabalhadores em questão deve ser realizada da seguinte forma: de 2004 até 31.12.2018, 1 ponto por cada ano.

2.2 Assim, a este pessoal não se aplica o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 27 de fevereiro, porquanto, a sua aplicação pressupõe a prévia integração definitiva e plena dos trabalhadores na nova carreira e o pleno desenvolvimento desta carreira já com as novas regras instituídas, o que ainda não se verificou, tratando-se de carreira não revista.

2.3A partir do ano 2009 e até 31.12.2018, é atribuído 1 ponto por cada ano não avaliado, uma vez que não foi aplicado o SIADAPRA aos trabalhadores pertencentes à citada carreira, e atendendo a que, até à data, não foram emitidas orientações esclarecedoras da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sobre essa matéria à semelhança do que foi emitido para a carreira especial de enfermagem, nem outra solução foi, até à data, legalmente consagrada.

3. Carreira de Investigação Científica (Núcleo de Investigação Científica do Hospital do Divino Espírito Santo EPER):

3.1A contagem dos pontos para efeitos da avaliação de desempenho dos trabalhadores em questão deve ser realizada da seguinte forma: de 2004 até 31.12.2018, 1 ponto por cada ano.

3.2 Assim, a este pessoal não se aplica o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 27 de fevereiro, porquanto, a sua aplicação pressupõe a prévia integração definitiva e plena dos trabalhadores na nova carreira e o pleno desenvolvimento desta carreira já com as novas regras instituídas, o que ainda não se verificou, tratando-se de carreira não revista.

3.3A partir do ano 2009 e até 31.12.2018, é atribuído 1 ponto por cada ano não avaliado, uma vez que não foi aplicado o SIADAPRA aos trabalhadores pertencentes à citada carreira, e atendendo a que, até à data, não foram emitidas orientações esclarecedoras da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sobre essa matéria à semelhança do que foi emitido para a carreira especial de enfermagem, nem outra solução foi, até à data, legalmente consagrada.

3.4 A situação desta carreira deve ser explicitada pelo serviço aquando do envio do mapa, com o respetivo enquadramento legal, a fim de que se possa analisar cada caso em concreto.

4. Carreira de Gerente de Centro de Saúde

4.1 A contagem dos pontos para efeitos da avaliação de desempenho dos trabalhadores em questão deve ser realizada da seguinte forma: de 2004 até 2008: 2 pontos por cada ano.

4.2 Com efeito, a este pessoal aplica-se o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 27 de fevereiro, porquanto, trata-se de carreira subsistente.

4.3 Assim sendo, aplica-se o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24-07, na redação atual, e no respeitante ao período de 2004 a 2008, inclusive, convém referir que serão atribuídos 2 pontos por cada ano, no pressuposto de que aos trabalhadores foi atribuída a classificação de serviço de bom ou muito bom, ao abrigo do anterior sistema de classificação, ou de que não foram avaliados, caso tivessem direito a avaliação, por razão que não lhes foi imputável.

4.4 A partir do ano 2009 e até 31.12.2018, são aplicadas as regras definidas nas Circulares da DROAP n.ºs 3 e 8, de 12.01.2018, e 14.02.2018, dado que estes trabalhadores estão sujeitos ao regime do SIADAPRA.

4.5 A situação desta carreira deve ser explicitada por cada serviço aquando do envio do mapa, com o respetivo enquadramento legal, a fim de que se possa analisar cada caso em concreto.

Assim, devem os serviços, com a maior brevidade possível, remeter a lista nominativa, formato aplicado às demais carreiras, com o pessoal inserido nestas carreiras que reúna 10 pontos, na avaliação de desempenho e podem produzir efeitos a 1 de janeiro de 2018 e a 1 de janeiro de 2019, nos termos decorrentes, respetivamente, do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e do artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, de acordo com as orientações acima referidas, devendo a particular situação de cada trabalhador ser registada com pormenor na última coluna do mapa, relativa a observações.

Pela presente circular consideram-se respondidas todas as dúvidas que sobre a matéria tenham sido colocadas a estes serviços.

O Diretor Regional